

## **OFERTA PÚBLICA PARA A VENDA DE CORTIÇA A EXTRAIR NO ANO DE 2022**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **ARTIGO 1º**

##### ***Objeto***

A presente oferta pública tem como objeto a venda da cortiça amadia e virgem, a ser extraída no ano de 2022, de quantidade em 4.000@ (60.000kg), nas propriedades do Município de Ponte de Sor: Sagolguinha, Vale de Açor, Torre das Vargens e de Ponte de Sor, nas plantas de localização anexas.

#### **ARTIGO 2º**

##### ***Conhecimento dos Locais e Qualidade da Cortiça***

Entre a data da publicação do anúncio e a data da realização do ato público, será facultada aos interessados que o solicitem, uma deslocação aos locais, na presença de um funcionário do Município, para melhor conhecimento da quantidade e qualidade das árvores e respetiva cortiça.

#### **ARTIGO 3º**

##### ***Modalidade de Venda***

- 1 - A cortiça será vendida a peso, devendo ser apresentado na proposta o preço por arroba(15kg) de ***cortiça amadia, virgem, bocados***.
- 2-A percentagem máxima de desconto de humidade à cortiça extraída admissível nas propostas é de 18%.
- 3-O adjudicatário deverá indicar a quantidade de cortiça extraída por tipologia (amadia e virgem), para dar cumprimento à obrigação legal da entrega do manifesto de produção suberícola por parte da entidade adjudicante.

#### **ARTIGO 4º**

##### ***Encargos***

- 1-Os encargos com as licenças, seguros, encargos legais de extração, pesagem, guarda, armazenamento e transporte da cortiça vendida, serão por conta do comprador.
- 2-O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações.

#### **ARTIGO 5º**

##### ***Aceitação das Propostas***

- 1-Só serão aceites propostas que contemplem a totalidade da cortiça, amadia, virgem e bocados, objeto da presente oferta pública e à mesma deverão ser juntos os documentos constantes no artigo 4º do programa de concurso.

2-A venda será adjudicada à melhor proposta, entendendo-se como sendo esta, a de maior valor, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

A- Cortiça amadia;

B- Cortiça virgem;

C- Bocados;

Quantidade de cortiça a extrair estimada: 4.000 arrobas;

Avaliação das propostas:  $(0,93xA + 0,023xB + 0,043xC) \times 4.000$  arrobas.

3-Ao Município de Ponte de Sor reserva-se o direito de não adjudicar qualquer proposta, se assim o entender.

## **ARTIGO 6º**

### ***Direção Técnica dos Trabalhos***

1-O adjudicatário deverá nomear um responsável para acompanhamento dos trabalhos.

2-Na execução dos trabalhos de extração o adjudicatário cumprirá o disposto no Decreto-Lei nº169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº.155/2004, de 30 de junho, com particular destaque para as determinações constantes nos artigos 11º (desbóia), 12º (descortiçamento) e 13º (extração de cortiça), sendo único responsável perante a lei em caso de incumprimento.

3-As machadas devem ser desinfetadas pelo menos 2 vezes ao dia e sempre que seja descortçada uma árvore que apresente problemas fitossanitários.

4-Deverá ser feita a desbóia de todos os sobreiros cujo perímetro do tronco, medido sobre a cortiça, a 1,3m do solo, seja igual ou superior a 70cm, conforme a legislação referida no ponto 2 da presente cláusula. O cumprimento do artigo 12 do Decreto-Lei nº 169/01, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho, poderá implicar o recuo da superfície de descortiçamento em relação à tirada anterior.

5-São permitidos aumentos da superfície de descortiçamento em relação à tirada anterior, sempre dentro dos limites legais.

6-O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por todos os prejuízos que causarem à propriedade, ao Município de Ponte de Sor ou a terceiros e por quaisquer irregularidades que cometerem, ficando sujeito aos regulamentos e ordens em vigor, independentemente de procedimento judicial se a ele houver lugar.

7-É responsabilidade do adjudicatário a inscrição do algarismo das unidades do ano da tiragem da cortiça nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, devendo a referida inscrição ser efetuada com tinta branca indelével.

8-O adjudicatário é responsável pela retirada da cortiça e limpeza dos terrenos intervencionados.

## **ARTIGO 7º**

### ***Acompanhamento em Fiscalização***

A entidade adjudicante designará a fiscalização que acompanhará os trabalhos de extração e de pesagem, de forma a garantir que a sua execução seja efetuada de acordo com as melhores técnicas utilizadas neste tipo de atividade (de acordo com a legislação em vigor para o efeito), salvaguardando a preservação e não danificação das árvores objeto da extração.

## **ARTIGO 8º**

### **Regras de Medição**

- 1-As pesagens serão efetuadas na presença de um representante do Município e a assistência do adjudicatário ou seu representante.
- 2-O adjudicatário deverá efetuar a pesagem em balança aferida e que se situem o mais próximo possível do local da extração.
- 3-A tara e a pesagem deverão ser efetuados na mesma balança.
- 4-Se por motivo de força maior o adjudicatário não efetuar a pesagem no próprio dia da extração, a mesma será feita no dia útil seguinte acrescentando-se 2% ao valor do peso, no primeiro dia de atraso, caso ultrapasse este prazo será acrescido de 5% ao valor do peso do dia.
- 5-Todos os encargos inerentes à pesagem são da responsabilidade do adjudicatário.

## **ARTIGO 9º**

### **Condições de Pagamento**

- 1-No ato da adjudicação, o adjudicatário deverá efetuar o pagamento de **30%** do valor estimado da proposta tendo por base a quantidade estimada no **artigo 1º**, os pagamentos seguintes serão efetuados todas as segundas feiras, após o início dos trabalhos, no qual o adjudicatário efetuará o pagamento de toda a cortiça pesada na semana anterior.
- 2-Com os pagamentos serão entregues os talões da pesagem, **por tipo de cortiça (amadia, virgem ou bocados)**, devidamente rubricados pela fiscalização.
- 3-Com o último pagamento será efetuado o acerto com o montante inicialmente pago.

## **ARTIGO 10º**

### **Prazo de Execução**

- 1-O início dos trabalhos deverá ser comunicado pelo adjudicatário ao Município de Ponte de Sor com a antecedência mínima de 24 horas.
- 2-Os trabalhos de extração terão que estar concluídos até 31 de julho de 2022.
- 3-A prorrogação do prazo tem caráter excepcional, e deverá ser requerida por escrito devidamente fundamentada e aceite por deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Sor, mas nunca para além do dia 15 de agosto do mesmo ano.

## **ARTIGO 11º**

### **Sanções Contratuais**

- 1-Quando na data do vencimento dos pagamentos o adquirente não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora a partir dessa data.
- 2-Quando verificada a situação em 1, a retirada da cortiça só será permitida após a liquidação do valor em dívida.

## **ARTIGO 12º**

### **Incumprimentos**

- 1-À falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, o Município de Ponte de Sor reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, aplicando o previsto nos artigos 325º ao 335º do Código dos Contratos Públicos.

2-No caso de incumprimento imputável ao adquirente, este perde os 30% pagos com a adjudicação, as prestações pagas e a cortiça não retirada.